

LEI Nº677 DE 23 DE ABRIL 2010.

“Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar- COMAE, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, de acordo com os termos da **Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução 38 de 16 de julho de 2009.**

§. O Conselho instituído no “caput” deste artigo, será composto de 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, em consonância com os Incisos I, II, III e IV do Artigo 26 da Resolução 38 de 16 de julho de 2009, somo segue:

I – 01 (um) Representante Titular mais 01 (um) Suplente do Poder Executivo Municipal;

II – 02 (dois) Representantes Titulares mais 02 (dois) Suplentes do Segmento de Professores, Alunos (maior de 18 anos) ou Trabalhadores na Área da Educação;

III – 02 (dois) Representantes Titulares mais 02 (dois) Suplentes do Segmento de Pais de Alunos;

IV – 02 (dois) Representantes Titulares mais 02 (dois) Suplentes do Segmento da Sociedade Civil Organizada;

§. 3º. Os Membros e Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos;

§. 4º. O Presidente e Vice – Presidente serão eleitos pelos Membros Titulares do Conselho, após Ato de Nomeação do Chefe do Poder Executivo na forma de Portaria, para mandato de 04 (quatro) anos;

§. 5º. A escolha do Presidente e Vice – Presidente do COMAE, somente deverá recair entre os representantes previstos nos Incisos II, III e IV, deste Artigo;

§. 6º. O exercício da função de Conselheiro do COMAE, é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 2º. São competências do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE:

I – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução 38, de 16 de Julho de 2009;

II – Acompanhar e Fiscalizar a ampliação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III – Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV – Receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme art. 34 da Resolução 38, de 16 de Julho de 2009 e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

§. 1º. Compete ainda, ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I – Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas à Controladoria – Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do COMAE, sob pena de responsabilidade solidária aos seus membros;

II – Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

III – Realizar reunião específica para a apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares;

IV – Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução 38, de 16 de Julho de 2009.

Art. 3º. A Redação da Presente Lei Revoga a Lei nº 417 de 20 de Setembro de 2001.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Executivo, 23 de Abril de 2010.